



LEI Nº 750, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município da Catingueira-PB, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde o incentivo financeiro “componente de qualidade” para os profissionais, efetivos ou contratados, vinculados às equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes eMulti com a finalidade de conceder aos profissionais envolvidos, este incentivo financeiro por desempenho e qualidade nas ações e serviços de saúde e com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, Ministério da Saúde aplicáveis no âmbito do Novo Financiamento da APS.

Parágrafo Único. O prêmio do incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.



Art. 2º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem seguintes objetivos:

- I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;
- II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;
- IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 3º - A concessão do prêmio do incentivo financeiro a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Catingueira, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1º - Enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão do prêmio do incentivo financeiro será submetida por avaliações.



estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do componente de qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas.

§ 2º - A concessão do prêmio do incentivo financeiro fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - farão jus ao prêmio do incentivo financeiro instituída por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e demais profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos no anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e coordenadores vinculados aos indicadores de desempenho farão jus ao recebimento do incentivo adicional mencionado no § 3º do art. 12-D da sessão III da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 5º – O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes eMulti, será distribuído proporcionalmente conforme os termos estabelecidos a seguir:

I – 30% (trinta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária à Saúde - APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;



II – 70% (setenta por cento) restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), sob forma de Premiação por Desempenho;

Art. 6º - Considerando os 70% (setenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento), serão destinados os recursos no percentual abaixo estabelecido aos grupos beneficiados, a saber:

I. 35% (trinta e cinco por cento) aos profissionais de nível superior da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas) Equipe eMulti.

II. 25% (vinte por cento) ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Bucal;

III. 35% (trinta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;

IV. 5% (cinco por cento) aos Recepçãoistas vinculados as UBS's, aos Porteiros e/ou Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais);

Parágrafo Único: O prêmio pago aos profissionais no caput deste artigo no inciso I será proporcional a carga horária.

Art. 7º - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes. Essa parcela será paga de forma proporcionalmente ao servidor pelo período o qual desempenhou a função.

I – Os profissionais que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e/ou com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

Art. 8º - A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.



Art. 9º - O prêmio será pago proporcionalmente ao período trabalhado de acordo com os critérios a seguir:

- I – Em gozo de licença prêmio;
- II – Em gozo de licença maternidade/paternidade durante o quadrimestre;
- III – Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal desde que tenha exercido sua função com um período mínimo de 4 meses de vinculação e no máximo 5 meses de desligamento.

Art. 10 - Não terá direito o prêmio o servidor e profissionais que durante o quadrimestre:

- I – Exonerado com justa causa, demitido com justa causa;
- II - Durante o período não estiver no exercício no período igual ou superior os 6 meses.
- III – Descumprimento da Carga Horária.
- IV- Recisão do Contrato
- V- Faltas injustificadas que acarretem desconto em folha.
- VI- Ausência em capacitações/reuniões ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando designadas para participar.

Art. 11 - Será constituída Comissão Especial para avaliação da participação dos profissionais no alcance das metas e indicadores no âmbito do município, designados seus membros por portaria da Secretaria de Saúde

Art. 12 - A comissão especial referida no caput do artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

- I – Dois profissionais, representantes dos serviços de saúde
- II – Dois servidores da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário de Saúde.
- III - A Coordenação Local da Atenção Primária à Saúde (APS) exercerá a presidência da comissão.



Art. 13 - Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 14 - Deixará de receber o prêmio os profissionais efetivos ou contratados, e/ou servidores que:

- I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;
- II – Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;
- III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;
- IV – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
- V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, consequentemente o município;
- VI – Não está lotado em Unidades Básicas de Saúde e/ou cadastrado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do período avaliado;
- VII- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

Art. 15 - Todo servidor que está inserido nesta presente legislação, poderá fazer contestação de casos em que se sinta prejudicado no desempenho das metas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

apresentando documentação expressando devidamente o caso em questão, contendo dados pessoais e assinatura do requerente. Dessa forma, apresenta-se à comissão especial que julgará o caso junto a esta secretaria.

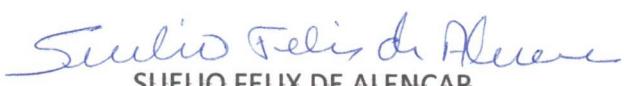
Art. 16 - O prêmio de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 17 – O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal no 406/2021 de 20 de agosto de 2021, e revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 – Fica autorizado, em existindo viabilidade financeira e orçamentária, que os efeitos desta lei possam retroagir a 01 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal